





Documento de Oficialização da Demanda ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ Nº 058 - VERSÃO 2 DEMANDA: Contratação de Inscrição de no curso "XXXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO " TJPA-MEM-2024/37382















1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE – art. 7º, inciso I da IN nº 01/2023

Setor: ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Responsável pela unidade requisitante: JEFERSON ANTONIO BACELAR

Matrícula: 191736

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA A SER ATENDIDA – art. 7º, inciso II da IN nº 01/2023

Descrição sucinta: Contratação de 01 (um) inscrição para servidor(a) para a participação no XXXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, que será realizado no período de 08 a 10 de outubro de 2024, na cidade de João Pessoa/PB.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA – art. 7º, inciso III da IN nº 01/2023

À Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará(EJPA) "Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa", instituição vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, criada através da Resolução n° 06 de 08 de dezembro de 1982 e alterada pela Lei nº 8.807 de 27 de dezembro de 2018, cabe, entre outras atribuições, proporcionar a magistrados e magistradas, servidores e servidoras formação e aperfeiçoamento profissional, promovendo o desenvolvimento do efetivo exercício das atribuições do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A presente contratação e de extrema relevância para o aprimoramento das atividades desenvolvidas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. O evento, reconhecido como um dos mais importantes encontros de profissionais e estudiosos do Direito Administrativo no Brasil, oferece uma oportunidade única de atualização e aprofundamento em temas centrais que impactam diretamente as práticas e decisões jurídicas.

O Congresso reunirá os maiores nomes do Direito Administrativo, incluindo juristas renomados, cuja experiência e conhecimento são indispensáveis para o debate de questões contemporâneas e complexas. A diversidade de perspectivas apresentadas em painéis, oficinas e conferências proporciona um ambiente propício para a troca de ideias e o desenvolvimento de novas abo Além do enriquecimento profissional, a participação no congresso permite o estabelecimento de conexões valiosas com outros profissionais da área, fortalecendo a rede de contatos e possibilitando futuras parcerias e colaborações que podem contribuir significativamente para o avanço do Direito Administrativo e para o aprimoramento das atividades desenvolvidas no Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, com a finalidade de otimizar e aprimorar o conhecimento acerca das atribuições da servidora, vinculada a Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), requer-se a inscrição de 01 (um) servidora no XXXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA DEMANDA – art. 7º, incisos IV e V da IN nº 01/2023

Item	Quantidade	Valor Total
Inscrição na "XXXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO	01	R\$ 1.700,00
ADMINISTRATIVO"		
Total estimado o	R\$ 1.700,00	
Total de Previsão de Exe		









5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – art. 7°, inciso VI da IN nº 01/2023

Macrodesafio - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

		estra	

- [] Implantar modelo de Gestão por Competências
- [] Melhorar os métodos e práticas adotadas na gestão de pessoas
- [] Fortalecer a política de atenção à saúde e qualidade de vida
- [x] Aperfeiçoar a formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras
- [] Promover políticas de reconhecimento e valorização de magistrados e magistradas, servidores e servidoras

6. ATESTO DE PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E DE CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – art. 7°, inciso VII da IN n° 01/2023

Código do PAC ou Expediente administrativo*	Entrega do ETP (mês/ano)	Entrega do TR (mês/ano)	Contratação (mês/ano)
EJPA17A24	-	Agosto/2024	Outubro/2024

^{*} O número do expediente administrativo que a Presidência aprovou a inclusão da demanda no PAC.

7. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE PLANEJAMENTO E APOIO E DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, incisos VIII, IX e X da IN nº 01/2023

7.1. Equipe de planejamento e apoio da contratação:

7.1.1. Integrante Requisitante:

Titular: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar

Matrícula: 191736

Substituta/Substituto: Paulo Victor Ramos Correa

Matrícula: 154733 7.1.2. Integrante Técnico

Titular: Jessica Emanuelle de Oliveira Marques

Matrícula: 209112

Substituta/Substituto: Synthia Maria Guimaraes Angelim

Matrícula: 126322

7.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação:

7.2.1. Gestor do Contrato

Titular: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar

Matrícula: 191736

Substituta/Substituto: Paulo Victor Ramos Correa

Matrícula:154733 **7.2.2.** Fiscal Técnico

Titular: Jessica Emanuelle de Oliveira Marques

Matrícula: 209112

Substituta/Substituto: Synthia Maria Guimaraes Angelim

Matrícula: 126322

8. PRIORIZAÇÃO DA DEMANDA









8.1. Grau de prioridade conforme o PAC: [] Alto [x] Médio [] Baixo 8.2. Abrangência - Caracteriza o público beneficiário da contratação, que fará uso diretamente do produto/serviço (não excludentes): [] 1º Grau [] 2º Grau [x] Apoio 8.3. Recorrência - A contratação refere-se a um: [] Produto ou serviço nunca contratado pelo TJPA [x] Produto ou serviço já contratado em alguma ocasião pelo TJPA [] Renovação de Serviço ou Aquisição Recorrente 8.4. Grau de Necessidade - A contratação deverá ocorrer em: [] Não existe exigência de tempo de contratação [] A contratação deve ocorrer em até 2 anos [] A contratação deve ocorrer em até 1 ano

9. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ETP – art. 7°, inciso XI da IN nº 01/2023

1ª Possibilidade

Demanda de valor inferior a:

[x] A contratação deve ocorrer em até 6 meses

[] R\$ 599.060,10 – se obras e serviços de engenharia e serviço de manutenção de veículos automotores ou – <u>Vide Decreto nº 11.871, de 2023</u>)
[x] R\$ 299.530,10 - se outros serviços e compras - <u>Vide Decreto nº 11.871, de 2023</u>)

Requisito cumulativos para embasar a justificativa para a dispensa do ETP:

1. Especificidade do objeto

Justificativa: O objeto da contratação é simples e padronizado, com características bem definidas e facilmente compreendidas.

- Desnecessidade de instrumento contratual Justificativa: A contratação é clara e não demanda estabelecimento de cláusulas extensas, podendo ser suprida via empenho
- Baixa complexidade da contratação
 Justificativa: O processo de contratação não exige etapas compliadas, como técnicas
 detalhada ou avaliações complexas.
- **4.** Baixo riscos envolvidos a partir da experiência da Administração em contratações anteriores **Justificativa:** Administração possui experiência positiva em contratações anteriores semelhantes, e possíveis riscos podem ser facilmente gerenciados.

2ª Possibilidade

Nas contratações emergenciais:

- [] Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inciso VII, Lei nº 14.133/2021)
- [] Nos casos de emergência ou de calamidade pública (art. 75, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021)

3ª Possibilidade

Convocação de remanescente (Art. 90, §7º da Lei 14.133/21):

[] Convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual









4ª Possibilidade

Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação (Art. 75, III da Lei 14.133/21):

[] Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas

[] As propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes

10. DA PADRONIZAÇÃO

Versão 02 de agosto/2024 Data de retirada do Portal do TJPA: 19/08/2024

11. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém, 19 de agosto de 2024.

Jeferson Antônio Fernandes Bacelar Responsável pela Formalização da Demanda Diretor de Ensino e Pesquisa da Escola Judicial do Estado do Pará





